



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.068/2023.

Dispõe sobre a Indenização Excepcional aos servidores públicos lotados no Poder Executivo Municipal, quando reduzido ou eliminado o valor referente ao adicional de insalubridade ou periculosidade, até o limite do valor reduzido pelo período máximo de 06 (seis) meses ou até alteração do salário base do servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos lotados no Poder Executivo Municipal, que auferam remuneração de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), que em decorrência do Laudo Técnico das Condições de Trabalho tiveram redução/eliminação do valor recebido a título de adicional de insalubridade ou periculosidade, terão direito, pelo período máximo de 06 (seis) meses ou, se ocorrer primeiro, até alteração do salário-base do servidor, ao recebimento da verba indenizatória correspondente ao exato valor remuneratório de redução ou eliminação ocorrido.

Parágrafo único. O valor recebido na forma do caput, do presente artigo, tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar ou expedir normas complementares, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.068/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO DE JUÍNA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 14 de fevereiro de **2023**.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Descrição do Evento: Criação Gratificação Temporária em razão Laudos Técnicos adequação E-Social		
Criação:	Expansão:	Aperfeiçoamento: X

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.063/2022 de 19/12/2022

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004 Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	66.246.435,17
319013 Obrigações Patronais	4.564.250,00
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.033.100,00
319113 Obrigações Patronais RPPS	7.298.350,00
TOTAL ORÇADO	80.143.635,17

DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2022

Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319004 Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	58.686.089,04	58.686.089,04
319013 Obrigações Patronais	3.874.831,36	3.874.831,36
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.646.115,28	3.646.115,28
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.484.344,50	6.484.344,50
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	72.691.380,18	72.691.380,18

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento	2023	2024	2025	Total Desp Aument
319004 Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	58.686.089,04	62.324.626,56	66.064.104,15	7.378.015,11
319013 Obrigações Patronais	3.874.831,36	4.115.070,90	4.361.975,16	487.143,80
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.646.115,28	3.872.174,43	4.104.504,89	458.389,61
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.484.344,50	6.886.373,86	7.299.556,29	815.211,79
TOTAL DAS DESPESAS	72.691.380,18	77.198.245,75	81.830.140,50	9.138.760,32

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento	2023	2024	2025	Total Aumento
RCL - Prefeitura de Juína	198.905.965,19	209.746.340,29	223.925.192,90	25.019.227,71

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Descrição por elemento de despesa	Valor Previsto
319004 Contratação por Tempo Determinado	0,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	58.686.089,04
319013 Obrigações Patronais	3.874.831,36
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.646.115,28
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.484.344,50
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	72.691.380,18

Observações:

- 1- Conforme justificativa anexa ao processo, trata-se de aperfeiçoamento, temporário, não haverá impacto orçamentário e financeiro haja vista que as parcelas atualmente já estão contabilizadas no orçamento municipal e pagas;
- 2- A previsão das despesas caso concretizadas em sua totalidade, necessitarão de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;
- 3- Submeto o presente, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

Juína-MT., 14 de fevereiro de 2023

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

Nataniel Tomasini
Contador CRC/MT 011911/O-4

I - assinatura eletrônica, admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública;

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

f) a interação entre os órgãos desta Administração, em processos administrativos e interações eletrônicas;

II - assinatura digital: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, inclusive nas seguintes hipóteses:

a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

h) atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais de obrigações externas;

i) atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

j) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 2º A assinatura eletrônica de que trata o inciso I deste artigo será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso II deste artigo.

§ 3º A regulamentação do uso das assinaturas eletrônicas e das assinaturas digitais prevista neste decreto não inviabiliza os procedimentos ainda utilizados, considerando a adaptação, migração e cadastramentos dos agentes em sistemas de certificação digital.

Art. 5º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas e digitais, respeitadas as funções e cargos, e justificada a necessidade individual para o uso de certificados digitais.

Parágrafo único. Para adoção dos mecanismos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração poderá requerer a atualização cadastral periódica dos funcionários da Administração Direta, incluindo dados biográficos e biométricos, subsidiando a Administração Indireta com orientações sobre o processo para validação e reconhecimento das assinaturas eletrônicas.

Art. 6º Os usuários são responsáveis

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura;

II - por informar ao ente público, possíveis usos ou tentativas de uso indevido;

III - por informar ao ente público qualquer atualização cadastral ou alteração de responsabilidade funcional.

Art. 7º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este decreto, a Administração Pública do Município de Juína poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal e os Secretários Municipais poderão nomear mediante Portaria Municipal servidor público municipal responsável pela guarda, conferência, assinatura e autenticação de documentos oficiais no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. O uso inadequado pelo servidor do certificado e/ou assinatura digital fica sujeito a apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 06 de fevereiro de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.068/2023.

Dispõe sobre a Indenização Excepcional aos servidores públicos lotados no Poder Executivo Municipal, quando reduzido ou eliminado o valor referente ao adicional de insalubridade ou periculosidade, até o limite do valor reduzido pelo período máximo de 06 (seis) meses ou até alteração do salário base do servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos lotados no Poder Executivo Municipal, que auferiram remuneração de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), que em decorrência do Laudo Técnico das Condições de Trabalho tiveram redução/eliminação do valor recebido a título de adicional de insalubridade ou periculosidade, terão direito, pelo período máximo de 06 (seis) meses ou, se ocorrer primeiro, até alteração do salário-base do servidor, ao recebimento da verba indenizatória correspondente ao exato valor remuneratório de redução ou eliminação ocorrido.

Parágrafo único. O valor recebido na forma do caput, do presente artigo, tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar ou expedir normas complementares, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.068/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA

INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO DE JUÍNA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juina-MT, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Descrição do Evento: Criação Gratificação Temporária em razão Laudos Técnicos adequação E-Social

Criação:	Expansão:	Aperfeiçoamento: X
----------	-----------	--------------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.063/2022 de 19/12/2022

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004 Contratação por Tempo Determinado	1 500 00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	66 246 435,17
319013 Obrigações Patronais	4 564 250,00
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	2 033 100,00
319113 Obrigações Patronais RPPS	7 298 350 00
TOTAL ORÇADO	80 143 635,17

DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2022

Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319004 Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	58 686 089,04	58 686 089,04
319013 Obrigações Patronais	3 874 831,36	3 874 831,36
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3 646 115,28	3 646 115,28
319113 Obrigações Patronais RPPS	6 484 344,50	6 484 344,50
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	72 691 380,18	72 691 380,18

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento	2023	2024	2025	Total Desp Aument
319004 Contratação por Tempo Determinado	0 00	0,00	0 00	0 00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	58 686 089,04	62 324 626,56	66 064 104,15	7 378 015,11
319013 Obrigações Patronais	3 874 831,36	4 115 070,90	4 361 975,16	487 143,80
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3 646 115,28	3 872 174,43	4 104 504,89	458 389,61
319113 Obrigações Patronais RPPS	6 484 344,50	6 886 373,86	7 299 556,29	815 211,79
TOTAL DAS DESPESAS	72 691 380,18	77 198 245,75	81 830 140,50	9 138 760,32

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento	2023	2024	2025	Total Aumento
RCL - Prefeitura de Juína	198 905 965,19	209 746 340,29	223 925 192,90	25 019 227,71

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Descrição por elemento de despesa	Valor Previsto
319004 Contratação por Tempo Determinado	0 00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	58 686 089,04
319013 Obrigações Patronais	3 874 831,36
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3 646 115,28
319113 Obrigações Patronais RPPS	6 484 344,50
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	72 691 380,18

Observações

- 1- Conforme justificativa anexa ao processo, trata-se de aperfeiçoamento, temporário, não haverá impacto orçamentário e financeiro haja vista que as parcelas atualmente já estão contabilizadas no orçamento municipal e pagas.
- 2- A previsão das despesas caso concretizadas em sua totalidade, necessitarão de Créditos Adicionais Suplementares com autorização Legislativa.
- 3- Submeto o presente, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

Juina-MT, 14 de fevereiro de 2023		
	Paulo Augusto Veronese	Nataníel Tomasini
	Prefeito Municipal	Contador CRC/MT 011911/O-4

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.069/2023.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Órgãos Autônomos e Independentes do Executivo Municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 - no montante de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a incidir sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Órgãos Autônomos e Independentes do Executivo Municipal, e dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1º de janeiro de 2023.

§ 1º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais nºs 1.013/2008, 1.016/2008, 1.176/2010, 1.399/2012 e 1.748/2017, e das Leis Municipais nºs 728/2003, 1.075/2009, 1.570/2015, e na lei que fixa os subsídios/vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2º O percentual concedido pelo art. 1º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos Vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, exceto se o percentual for menor, caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 2º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no § 1º, do art. 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Eventual percentual concedido a título de revisão geral anual dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).